



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.804, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 2.804, de 06 de novembro de 2025, que institui o Programa Habitacional de Interesse Social e dá outras providências.

Art. 2º A revogação prevista nesta Lei não prejudica a execução de programas habitacionais desenvolvidos pelo Município mediante convênios, contratos, termos de compromisso ou instrumentos congêneres celebrados com a União, o Estado do Paraná, a Caixa Econômica Federal, a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR ou outros órgãos e entidades públicas, os quais permanecerão regidos pela legislação federal, estadual e pelas normas específicas de cada programa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 26 de junho de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que revoga integralmente a Lei Municipal nº 2.804, de 06 de novembro de 2025, que instituiu o Programa Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município de Capitão Leônidas Marques.

A medida decorre da necessidade de adequação da legislação municipal às normas atualmente aplicáveis aos programas habitacionais executados em parceria com os demais entes federativos, especialmente ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, empreendimento que será desenvolvido no Município mediante recursos da União, com participação do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal e do Governo do Estado do Paraná.

Cumpramos observar que as diretrizes operacionais, critérios de elegibilidade, classificação e seleção dos beneficiários próprios do programa habitacional federal, são de observância obrigatória pelos Municípios participantes para fins de habilitação, execução do empreendimento e manutenção dos recursos públicos destinados à construção das unidades habitacionais.

Na análise da legislação municipal e das normas específicas do programa, verificou-se a existência de critérios distintos relacionados à seleção dos beneficiários, tais como limites de renda, sistema de classificação, reserva de vagas e demais requisitos de elegibilidade. A coexistência dessas normas poderia gerar insegurança jurídica, dúvidas interpretativas e dificuldades na condução do processo de seleção das famílias beneficiárias.

Nesse contexto, a revogação da Lei Municipal nº 2.804/2025 busca assegurar a plena observância das normas específicas dos programas habitacionais executados mediante convênios e financiamentos celebrados com os demais entes federativos, conferindo maior segurança jurídica, transparência e uniformidade aos procedimentos de seleção dos beneficiários.

Ressalta-se que a revogação da referida Lei não representa a descontinuidade da política habitacional do Município, tampouco impede a celebração de novos convênios ou a execução de futuros programas de habitação de interesse social. Ao contrário, permitirá que cada empreendimento seja executado em conformidade com a legislação específica que o disciplina, observando as diretrizes estabelecidas pelos respectivos órgãos gestores e agentes financiadores.

Dessa forma, considerando o interesse público envolvido, a necessidade de harmonização normativa e a correta execução dos programas habitacionais destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 26 de junho de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal